

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2024

Institui o ano de 2025 como Ano Nacional D. Pedro II.

**Autora:** Deputada CAROLINE DE TONI

**Relatora:** Deputada BIA KICIS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Caroline de Toni, visa instituir o ano de 2025 como “Ano Nacional D. Pedro II”, em celebração ao centenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga de Bragança e Bourbon, que entraria para a história do Brasil como D. Pedro II.

A proposição dispõe ainda que: “Os órgãos federais, estaduais e municipais promoverão debates, palestras, publicações e outros eventos, com vistas a difundir o conhecimento da vida e obra de D. Pedro II, o Magnânimo”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), para ser apreciada de forma conclusiva, conforme o art. 24, II, do RICD. O Regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Em 28 de maio de 2024 fui designada Relatora para oferecer parecer por esta Comissão acerca do mérito cultural.

É o Relatório.



\* C D 2 5 1 6 7 1 4 6 4 5 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Apelidado de “O Magnânimo”, D. Pedro de Alcântara foi o segundo e último governante do Império Brasileiro, sobre o qual reinou por quase seis décadas. Membro da Casa de Bragança, é o sétimo filho do imperador Pedro I e da Imperatriz Maria Leopoldina da Áustria.

Como destaca a autora do projeto de lei ora em análise, a repentina abdicação e a partida de D. Pedro I para a Europa, em 1831, levaram-no a dedicar-se, aos cinco anos, a aprender o ofício de monarca, deixando ao jovem soberano poucos momentos de felicidade e de encontros com alguns amigos de sua idade.

Os desafios e muitos conflitos vividos neste momento de ruptura, passando pelos feitos de seu longo reinado, afetaram fortemente seu caráter. A historiografia costuma retratá-lo como um homem de forte senso de dever e dedicação ao seu país e ao seu povo.

D. Pedro II teve papel decisivo na construção de estabilidade política nacional em um período muito turbulento, com conflitos tanto internos quanto externos, foi incentivador da modernização e desenvolvimento da infraestrutura do Brasil, manteve boas relações diplomáticas e viajou para dar mais visibilidade internacional ao país.

Destacamos, em especial, sua merecida reputação como patrono e amante das letras, das artes e das ciências. Homenageá-lo no bicentenário de seu nascimento é uma maneira de reconhecer e valorizar as muitas marcas que esse grande monarca imprimiu na história do Brasil.

Embora a matéria seja relevante e meritória, devendo ser acolhida por esta Comissão, é preciso considerar que já ingressamos no último trimestre do ano de 2025, cujo encerramento já se avizinha. Por esse motivo, não nos parece factível que os órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal consigam promover debates, palestras, publicações e outros eventos, com vistas a difundir o conhecimento da vida e obra de D. Pedro II, como previsto na proposição, em tão curto espaço de tempo.



\* C D 2 5 1 6 7 1 4 6 4 5 0 0 \*

É preciso considerar, igualmente, que 2026 será o ano comemorativo do bicentenário da Câmara dos Deputados, fato histórico que ensejará intensa programação comemorativa pela Casa. Nesse contexto, corre-se o risco de não se alcançar satisfatoriamente as finalidades que motivaram a proposição, vez que outras celebrações oficiais estarão em curso.

Assim, preservando inteiramente a ideia meritória da Deputada CAROLINE DE TONI, ofereço um substitutivo como dupla finalidade: (i) evitar que se mantenha a comemoração no ano de 2025, como previsto na proposição, já que o exercício caminha para o encerramento; (ii) instituir como período comemorativo não apenas um ano, mas o biênio 2026-2027, para que as comemorações do bicentenário da Câmara dos Deputados não atropelem as celebrações previstas na proposição em homenagem a Dom Pedro II.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 923, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada BIA KICIS

Relatora



\* C D 2 5 1 6 7 1 4 6 4 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 923, DE 2024

Institui o biênio de 2026-2027 como  
Biênio Nacional D. Pedro II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o biênio de 2026-2027 como Biênio Nacional D. Pedro II em celebração ao bicentenário de seu nascimento.

Art. 2º No período instituído no art. 1º, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal promoverão debates, palestras, publicações, apresentações históricas e culturais, mostras de cinema e vídeo e outros eventos, com vistas a difundir o conhecimento da vida e obra de D. Pedro II, o Magnânimo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada BIA KICIS  
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 10:01:05.690 - CCULT  
PRL 2 CCULT => PL923/2024

PRL n.2

